

**PROCESSO : 9.999-6/2010**  
**PRINCIPAL : CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ECONÔMICO E AMBIENTAL VALE DO ARINOS**  
**ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO (NATUREZA INTERNA)**

**SENHOR COORDENADOR,**

Informa-se que por Julgamento Singular (fls. 23/24) houve a aplicação da MULTA de 10 UPF's ao sr. JOSÉ ALCIR PAULINO.

Informa-se, ainda, que:

- o gestor foi notificado via Correios, através do Ofício n. 2.895/2010/PRES/TCE-MT, sendo disponibilizado eletronicamente o boleto bancário para recolhimento da MULTA com vencimento para a data de 02/11/2010 (fl. 29);
- através do protocolo n. 146145/2011, o gestor solicitou novo prazo para pagamento da MULTA, o qual foi autorizado pela Presidência desta casa, sendo notificado via edital, publicado em 15/08/2011, do deferimento da disponibilidade eletrônica do boleto bancário para recolhimento da MULTA com vencimento para a data de 26/09/2011 (fl. 41);
- através do protocolo n. 114782/2012, novamente houve um novo pedido para pagamento da MULTA, o qual foi deferido e disponibilizado eletronicamente com vencimento para a data de 17/08/2012 (fl. 53); e,
- não foi constatado interposição de recurso.

Observa-se que o relatório de controle de sanções pecuniárias (fl. 54) revela que, até a presente data, a multa anteriormente informada não foi recolhida ao FUNDECONTAS.

Diante do exposto, e ainda, como a multa não é superior ao valor de 15 UPF, sugere-se, salvo melhor juízo, o **arquivamento provisório** dos autos sem a baixa do nome do responsável no cadastro de inadimplentes deste Tribunal, nos termos do art. 293, *caput*, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007 .

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 22 de agosto de 2012.

**MARIA DE LOURDES RIBEIRO FIGUEIREDO**

Técnico de Controle Público Externo

**Ao Serviço de Arquivo:**

**Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para o ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO.**

**Valmir de Pieri**

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções